



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
PORTARIA Nº 322, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Altera, parcialmente, a [Portaria Gab/Chefia nº 639](#), de 28 de dezembro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, parcialmente, a [Portaria Gab/Chefia nº 639, de 28 de dezembro de 2020](#), publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 30/12/2020, Página 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) na Procuradoria da República no Ceará, sediada em Fortaleza;

II – Ofício do Procurador Regional Eleitoral (PRE) na Procuradoria da República no Ceará, sediada em Fortaleza;

III – 2 (dois) Ofícios dos membros integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – na Procuradoria da República no Ceará, sediada em Fortaleza.

Art. 3º Será de dois anos o mandato dos titulares dos ofícios especiais previstos no inciso III do art. 2º.

Parágrafo único. A designação dos titulares observará o critério do rodízio e da antiguidade, permitida a recondução quando inexistirem interessados.

Art. 4º O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/MPF/CE) será composto por dois membros, com mandato de dois anos, observada as

regras de escolha estabelecidas no § 7º, do art. 1º, da [PORTARIA PGR/MPF 755, de 18 de dezembro de 2020](#), com a redação dada pela [PORTARIA PGR/MPF Nº 265, DE 27 DE MAIO DE 2021](#).

§ 1º O quantitativo de ofícios especiais do GAECO poderá ser majorado em virtude de comprovada necessidade decorrente de significativo acréscimo de distribuição ou acervo, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014.

§ 2º O GAECO será coordenado pelo membro mais antigo que for designado para integrar o grupo, cujo mandato terá o prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º O Coordenador e os membros do GAECO atuarão sem prejuízo de suas funções (art. 3º, §1º, Resolução CSMPF n. 146/2013).

§ 4º Além do Coordenador e dos membros, poderá integrar o GAECO um Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, indicado por aquela unidade.

§ 5º A ausência de indicação do membro a que alude o parágrafo anterior não obsta o funcionamento e atuação do GAECO.

Art. 5º Compete ao GAECO/MPF/CE as atribuições relativas ao combate ao crime organizado da atribuição do MPF em todo o Estado do Ceará, o que ocorrerá por meio de:

I – atribuição para investigação e persecução de crimes praticados por organizações criminosas em atividade e na eventual repercussão civil na improbidade administrativa desses crimes;

II – atuar nos casos em que o Procurador-Geral da República determinar a intervenção, em virtude de Incidente de Segurança envolvendo membros ou servidores;

III – proceder à coleta, processamento e análise de informações de inteligência.

§ 1º Os Procuradores Naturais podem solicitar o apoio do GAECO para atos de investigação.

§ 2º As investigações próprias do MPF e os Inquéritos Policiais que envolvam organizações criminosas passarão para a atribuição do GAECO a partir do declínio de atribuição dos membros do MPF com atribuições criminais no Estado do Ceará, onde devem constar as informações necessárias para deliberação, especialmente sobre:

I – a existência de elementos informativos que denotem razoável suspeita da existência de crimes praticados por organizações criminosas;

II – eventual existência de colegiado formado para a prática de atos processuais, a partir de iniciativa do juízo competente, nos termos da Lei 12.694/2012;

III – o âmbito territorial de cometimento dos crimes;

IV – o nível de complexidade e sofisticação dos crimes praticados;

V – o potencial de dano em decorrência dos crimes praticados ou a serem praticados;

VI – eventual existência de repercussão do crime na esfera de responsabilização da improbidade administrativa.

VII – a indicação da atualidade de funcionamento da organização criminosa.

§ 3º O GAECO decidirá a respeito do acolhimento de sua atribuição segundo procedimento disposto em regulamento e de modo fundamentado, observando os aspectos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º O resultado da deliberação será comunicado ao solicitante, cabendo aos membros do GAECO, quando recusarem a atribuição, suscitar fundamentadamente o conflito negativo perante a respectiva Câmara de coordenação e Revisão do MPF.

§ 5º No exercício de suas atribuições, o GAECO deverá atuar de forma a assegurar a máxima otimização do princípio constitucional acusatório, propondo e acompanhando, por ato próprio, todas as medidas de produção de provas preparatórias da ação penal e ainda as medidas patrimoniais assecuratórias, mantendo rígido controle da gestão da prova necessária à demonstração ou refutação da premissa investigatória adotada.

§ 6º Para a consecução dos seus fins, cabe ao GAECO/MPF/CE:

I – instaurar procedimento de investigação criminal (PIC), sem prejuízo de eventual instauração de inquérito policial, e inquérito civil público (IC), bem como realizar diretamente diligências necessárias.

II – acompanhar tramitação de inquérito policial, requisitando as diligências necessárias.

III – propiciar suporte probatório às ações e procedimentos compreendidos na sua órbita de atuação, incluindo a elaboração e propositura de medidas cautelares preparatórias de ação penal e de técnicas especiais de investigação;

IV – estimular e promover o desencadeamento da ação policial em face de delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução, colaborando com os órgãos de segurança na montagem das estratégias de investigação e na seleção das provas indispensáveis à deflagração dos procedimentos judiciais e extrajudiciais adequados à espécie.

V – colaborar, quando solicitado, nas investigações afetas aos organismos policiais civis e militares ou resultantes da atuação administrativa, quando se imponham como condição de procedibilidade ou como elemento essencial às ações e/ou estratégias prioritárias a cargo do Ministério Público Federal no Ceará.

VI – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquéritos policiais concernentes aos delitos praticados por organizações criminosas remetidas para sua atribuição.

VII – expedir notificações para colher depoimentos e esclarecimentos e, em caso de ausência injustificada da parte, requisitar a condução coercitiva por intermédio da instituição policial.

VIII – requisitar dados, informações e documentos para instrução dos feitos sob sua responsabilidade;

IX – manter controle sobre as interceptações e quebras de dados bancários, telefônicos e telemáticos deferidas judicialmente, realizando o acompanhamento conjunto da diligência e a preservação da respectiva cadeia de custódia.

X – estabelecer contatos externos com autoridades e órgãos envolvidos com a repressão às organizações criminosas, inclusive para fins de atuação em conjunto;

XI – receber relatórios de inteligência oriundos de agências externas ou órgãos de inteligência ou contra inteligência internos, reportando informações sobre o crime organizado, compartilhando-os com os demais membros do Ministério Público;

XII – proceder à coleta de informações de inteligência, diretamente, visando a identificar e mapear a atuação de organizações criminosas;

XIII – atender ao público e receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, desde que relacionadas a sua área de atuação;

XIV – receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos ou peças, bem como solicitação de apoio para os atos de investigação criminal;

XV – sugerir a celebração, na área de sua atuação, de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com órgãos públicos e privados, além de entidades de ensino e pesquisa;

XVI – criar um banco de dados estruturado e não estruturado com o resultado de suas investigações, a fim de permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para todos os Grupos de Atuação Especial e para os Órgãos Parceiros e para os membros que venham a atuar posteriormente no próprio Grupo;

XVII – combater a ação de agentes públicos integrantes de organizações criminosas, realizando, quando necessário, trabalho conjunto com os organismos de segurança pública.

XVIII – colaborar na elaboração da política institucional de combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas

§ 7º Compete ainda ao GAECO:

I – proceder às diligências ou investigações derivadas do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO); e

II – receber, registrar, atuar e cumprir as Cartas Precatórias oriundas de GAECOs do Ministério Público de outros Estados, bem como do GNCO;

§ 8º O GAECO realizará duas reuniões ordinárias anuais, em fevereiro e agosto, nas quais restarão definidas e apresentadas, dentre outras questões:

I – a prioridade a ser enfrentada e cumprida durante o semestre;

II – o plano de ação a ser executado;

III – as ações, propostas, diretrizes e sugestões a serem levadas a outros órgãos;

IV – as dificuldades e os êxitos das investigações desencadeadas;

V – as investigações a serem conduzidas;

VI – o relatório semestral das atividades, a ser encaminhado às 2ª e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 6º Os ilícitos sobre os quais tomou conhecimento por representação externa ou produção própria de conhecimento, sem preexistência de investigação em unidades do MPF no Ceará, serão inseridos pelo Coordenador como documento no perfil do GAECO do Sistema Único e, em seguida, remetidos ao responsável pela distribuição entre os Procuradores com atribuição hipotética sobre o fato, de acordo com as regras ordinárias de competência judicial e atribuição ministerial.

Art. 7º A atividade de auxílio aos Procuradores, prevista no art. 5º, §§ 1º e 5º, observará a devida justificativa e fundamentação estipuladas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, hipótese na qual o GAECO participará, nos limites do auxílio solicitado e em consonância com o Procurador Natural, que deverá assinar todas as peças jurídicas, em conjunto com os membros do GAECO, de todos os atos de investigação e instrução, subscrevendo as petições, manifestações judiciais, requerimentos e notificações, salvo impossibilidade de fazê-lo, em virtude de afastamentos ou outras circunstâncias devidamente registradas.

Art. 8º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR-CE e os setores jurídicos das PRMs efetivarão as alterações na data de publicação desta portaria.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe da PR/CE

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jun. 2021. Caderno administrativo, p. 24.](#)